



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 004/2017.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA), DESTINADO AO CONSUMO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE**, Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 92.406.164/0001-31, com endereço a Praça 13 de Abril, 302, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF. Nº 536.281.440.00, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO MACARINI LTDA EPP**, CNPJ 08.458.923/0001-01, sediada na Rua Santo Pasqualotto nº 79, na cidade de CAMPOS BORGES/RS, neste ato representada por **PAULO CESAR MACCARINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campos Borges, inscrito sob CPF 441.177.600-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo de Rescisão de Contrato, mediante a cláusula e condição a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando a Cláusula Quinta do contrato nº004/2017, e Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, fica rescindido o Contrato mencionado por motivos de interesse público. Esta motivação de rescisão ocorre principalmente pelo motivo do Município ter realizado novo processo licitatório nº067/2017, pregão presencial para Registro de Preços nº 031/2017, o qual foi homologado e publicado ata de Registro de Preços com data de 17 de outubro de 2017 cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de óleo diesel S10 e Gasolina Aditivada. Este Termo de rescisão contratual passa a vigorar na data de 24 de outubro de 2017, sendo que a partir desta data o Município estornará saldos de combustíveis não entregues, e realizará o pagamento dos valores de combustíveis efetivamente entregues que cujos comprovantes fiscais encontram-se em processo de lançamentos, liquidação e/ou pagamento junto a Sec. Mun. da Fazenda.

A presente rescisão é realizada por ato unilateral com base no Art. 78 XII e Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

“De mãos dadas com o povo”



